

21

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.68113	24319353	0,0280 Ha	12/04/2022 a 12/04/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARCOS ENIO BREITKREITZ		Não se aplica	941.750.200-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,73850866   -52,37332676	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	196955

Dados dos imóveis rurais		
Nome do imóvel		
Parte do lote rural número 191 - Marcos Enio Breitreitz		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-1F808A73DC9F40C8A85B392D6D595659	5 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Marcos Enio Breitreitz		94175020004

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	214,2857	6,0000	m <sup>3</sup>

Detalhamento da volumetria autorizada	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 6,0000 m <sup>3</sup>	

Condicionantes
Gerais
1.01 Esta licença defere à supressão de vegetação em uma área de manejo de 288,0 m <sup>2</sup> (48 metros e comprimento x 6 metros de largura) para abertura de uma estrada, considerando não haver alternativa técnica e locacional tendo em vista o escoamento de produção de erva-mate, fora de APP (área de preservação permanente). Deverão ser manejados somente os indivíduos de Ateleia glazioveana (Timbó), conforme projeto apresentado.
Específica
2.01 As medidas compensatórias relacionadas a supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.
2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).
2.03 A reposição florestal obrigatória - RFO se dará na proporção de 15 indivíduos por cada árvore com DAP (diâmetro a altura do peito) superior a 15 cm e 10 indivíduos a cada metro estéreo de lenha gerado por árvores com DAP inferior a 15 cm, conforme Inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos da matéria- prima a ser apresentado.
2.04 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta Licença, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados à supressão.
2.05 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.
2.06 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 50 metros do rio Cravo.
2.07 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
2.08 O requerente só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.
2.09 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
2.10 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.11 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.12 Recomenda-se que as atividades desenvolvidas tenham efetiva supervisão ambiental, à ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s). A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	12/04/2022 - 14:24:06



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 12 de Abril de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202268113>